

EMENTA: REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. INTERRUÇÃO DO ATO REQUISITÓRIO. INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N.º 23.523/2017. DEFERIMENTO.

Vistos etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor JADSON FERREIRA DE CARVALHO, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, com efeitos retroativos ao dia 18 de janeiro de 2021, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações.

Sala das Sessões, Natal, na data registrada no sistema.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 39/2021 - GP *

Aprova plano de ação com vistas à adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ), nos termos da Resolução CNJ nº 361/2020 e da Portaria CNJ nº 292/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN nº 09, de 24 de maio de 2012); e

CONSIDERANDO competir ao CNJ a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e estabeleceu as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Gestão de Riscos de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27005:2019, que trata da gestão de riscos segurança da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 176/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 242/2020 que instituiu o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 249/2020, que designou os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (CSCPJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 361/2020, que determina a adoção do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 292/2020, que determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ);

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico nº 12955/2020,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar plano de ação com vistas à adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ), nos termos da Resolução CNJ nº 361/2020 e da Portaria CNJ n.º 292/2020.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições o monitoramento das ações planejadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Natal, 05 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

* Republicado por incorreção.

[Anexo Portaria 39 2021 - Plano de Ação- Protocolo Prevenção Incidentes Cibernéticos.pdf](#)

ATOS DA CORREGEDORIA

DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601367-19.2018.6.20.0000

PROCESSO : 0601367-19.2018.6.20.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

INVESTIGANTE : DO LADO CERTO 13-PT / 65-PC do B / 31-PHS

ADVOGADO : ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO (14966/RN)

ADVOGADO : ANDRE AUGUSTO DE CASTRO (3898/RN)

ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS (2560/RN)

ADVOGADO : JOSE ODILON ALBUQUERQUE DE AMORIM GARCIA (5155/RN)

INVESTIGADO : ROBINSON MESQUITA DE FARIA

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (3640/RN)

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (0004650/RN)

INVESTIGADO : SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (3640/RN)

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (0004650/RN)

INVESTIGADO : TRABALHO E SUPERAÇÃO 10-PRB / 14-PTB / 22-PR / 23-PPS / 35-PMB / 36-PTC / 40-PSB / 44-PRP / 45-PSDB / 55-PSD / 70-AVANTE / 90-PROS

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (3640/RN)

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (0004650/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601367-19.2018.6.20.0000

Assunto: Conduta Vedada a Agente Público - Cargo - Governador - Cargo - Vice Governador - Eleições - Eleição Majoritária - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político /Autoridade - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - Propaganda Política - Propaganda Institucional

Investigante: Coligação Do Lado Certo (PT/PC do B/PHS)